

## CONTRATO N° 0105/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê/SC, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**GEOVANI BARANZELLI EIRELI ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 915, sala 04, Bairro Vista Alegre, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 13.451.512/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GEOVANI BARANZELLI**, portador do CPF sob o n° 842.044.439-15 e RG n° 5.962.913-1 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de Empresa especializada em de **fornecimento de almoços aos técnicos Participantes da 1° e 2° Oficinas de Vigilância Sanitária**, com o tema: Sistema de Gestão de Qualidade e Gerenciamento de Risco, na cidade de Xanxerê-SC, através de Dispensa, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
- 1.2 **Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0017/2024 - Dispensa n° 0004/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

- 2.1. As refeições deverão ser servidas em local próprio e adequado para acomodar aproximadamente 80 pessoas sentadas, com mesas e cadeiras para acomodar as pessoas, bem como os utensílios necessários para a manipulação dos alimentos (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.);
- 2.2. A empresa deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos;
- 2.3. Todos os alimentos e bebidas devem ser preparados no dia do evento e estar dentro do prazo de validade, mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis.
- 2.4. O primeiro fornecimento deverá ser no dia 14/03/2024 entre o horário das 11h:45min e 13h30min. O segundo fornecimento será no mês de outubro de 2024 em data ainda a ser definida, no horário das 11h:45min e 13:h30min;
- 2.5. O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almoço em buffet para servir em local próprio que	Und	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00

acomode até 80 pessoas sentadas ao mesmo tempo, com cardápio que contenha no mínimo: 2 tipos de carboidratos, 2 tipos de carnes grelhadas ou assadas, 1 leguminosa, 1 guarnição, 6 tipos de saladas, Incluso uma sobremesa e um refrigerante em lata de 350ml de sabores diversos;				
--	--	--	--	--

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **005/2024**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

**3.3** É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

**3.4** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DA CONTRATADA**

- 5.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.1.2 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- 5.1.3 A Contratada deverá possuir local adequado, com mesas e cadeiras para acomodar as pessoas no horário em que serão servidas as refeições;
- 5.1.4 A Contratada deverá estar disponível entre as 11h:45 e às 13h30 do dia 14/03/2024, para servir as refeições, e em data ainda não definida no mês de outubro de 2024;
- 5.1.5 A Contratada deverá dispor de local próprio ou providenciar local para acomodar as pessoas sentadas, bem como os utensílios necessários para a manipulação dos alimentos (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.).
- 5.1.6 A empresa deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos;
- 5.1.7 Todos os alimentos e bebidas devem ser preparados no dia do evento e estar dentro do prazo de validade, mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis;
- 5.1.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

##### **5.2 DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Emitir Solicitação de Fornecimento ao Contratado, com o número de refeições a serem servidas;
- 5.2.2 Comunicar o Contratado quanto ao dia e Horário que os almoços deverão ser servidos.
- 5.2.3 Fiscalizar se o cardápio está de acordo com o contido no edital e se os serviços foram efetuados corretamente;
- 5.2.4 Efetuar Pagamento conforme os prazos definidos neste Edital.
- 5.2.5 Fiscalizar a entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1** O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 7.1.1** Advertência;
- 7.1.2** As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3** Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Samelita Zandoná** e a Sra. **Ariana Coelho Pinto** (gestoras) e o Sr. **Leandro R. P. Silva** e a Sra. **Thaise C. X. Tofolo** (fiscais) para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**13.2** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 14 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**GEOVANI BARANZELLI EIRELI ME**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: